

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - DESKTOP S.A. de 24/08/2026

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Caso o Acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 31 e seguintes da Resolução CVM 81, deverá preencher o Boletim, o qual somente será considerado válido, bem como os votos nele proferidos contabilizados no quórum da Assembleia, se todos os campos estiverem, necessariamente, preenchidos. Além disso, o Acionista deverá enviar, juntamente com o Boletim, a documentação aplicável, conforme descrita a seguir e no Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração da Desktop S.A. disponibilizado pela Companhia para a Assembleia ("Manual e Proposta da Administração"). É imprescindível que as linhas 1, 2 e 3 do Boletim sejam preenchidas com o nome (ou denominação social) completo do Acionista, o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Eventuais informações complementares relativas à Assembleia estão disponíveis nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (https://www.ri.desktop.com.br), da CVM (http://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br).
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante O Boletim poderá ser preenchido e assinado diretamente no sistema eletrônico ou o Acionista poderá transmitir suas instruções de voto para prestadores de serviços, conforme orientações a seguir. Encerrado o prazo de votação a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria Assembleia, mediante solicitação explícita de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim antes da colocação da respectiva matéria em votação. Conforme Resolução CVM 81, as instruções de voto serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em 2ª convocação não ultrapasse 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em 1ª convocação. 1. Envio de Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente no sistema eletrônico O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio do preenchimento e assinatura diretamente no sistema eletrônico deverá realizar o preenchimento e transmissão do Boletim por meio da Plataforma Digital "Ten Meetings". Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico https://assembleia.ten.com.br/667040001e e preencher, pelo menos 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 20 de agosto de 2026, inclusive, os dados de cadastro para AGE da Companhia. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo (i.e. até 20 de agosto de 2026, inclusive), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do Boletim, com as opções de voto para a AGE, e, após, realizar a confirmação dos votos, anexando os documentos previstos abaixo, conforme aplicáveis: (i) identificação do acionista ou, se for o caso, de seu representante legal, incluindo seus nomes completos e seus CPFs ou CNPJs, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail; (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central, desde que a titularidade não possa ser objetivamente verificada com base nos registros já disponíveis à Companhia, nos termos do artigo 6º, §5º, da RCMV 81; e (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar por meio da Plataforma Digital os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) estatuto social ou contrato social; e (b) (b.i) ato societário de eleição do administrador que demonstre que se trata de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia. No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável. Para ser aceito validamente, o Boletim, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até o dia 20 de agosto de 2026 (inclusive). Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - DESKTOP S.A. de 24/08/2026

acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima e no Manual e Proposta da Administração. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim enviado por correio postal (ex. físico) ou eletrônico (ex. e-mail), nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81. 2. Envio por meio de Prestadores de Serviços Conforme facultado pelo inciso II do artigo 27 da Resolução CVM 81, os Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, desde que referidas instruções sejam recebidas até 20 de agosto de 2026 (inclusive), ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço. Em razão disso, é fortemente recomendado aos acionistas da Companhia que verifiquem junto ao respectivo agente de custódia ou ao Agente Escriturador o prazo para envio das instruções de voto, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos. Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio de BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Agente Escriturador"). O agente de custódia e o Agente Escriturador verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração. Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o Agente Escriturador para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista. E eventuais instruções de voto conflitantes que forem enviadas por um mesmo acionista através de prestadores de serviços diferentes, conforme identificado pelo seu CPF ou CNPJ, serão rejeitadas, conforme determinado pela Resolução CVM 81.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio do preenchimento e assinatura diretamente no sistema eletrônico deverá realizar o preenchimento e transmissão do Boletim por meio da Plataforma Digital "Ten Meetings". Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/667040001e> e preencher, pelo menos 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 20 de agosto de 2026, inclusive, os dados de cadastro para AGE da Companhia. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo (i.e. até 20 de agosto de 2026, inclusive), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do Boletim, com as opções de voto para a AGE, e, após, realizar a confirmação dos votos, anexando os documentos previstos abaixo, conforme aplicáveis: (i) identificação do acionista ou, se for o caso, de seu representante legal, incluindo seus nomes completos e seus CPFs ou CNPJs, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail; (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central, desde que a titularidade não possa ser objetivamente verificada com base nos registros já disponíveis à Companhia, nos termos do artigo 6º, §5º, da RCV 81; e (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar por meio da Plataforma Digital os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) estatuto social ou contrato social; e (b) (b.i) ato societário de eleição do administrador que demonstre que se trata de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia. No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável. Para ser aceito validamente, o Boletim, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até o dia 20 de agosto de 2026 (inclusive). Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim: (i) o

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - DESKTOP S.A. de 24/08/2026

acionista no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima e no Manual e Proposta da Administração. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim enviado por correio postal (ex. físico) ou eletrônico (ex. e-mail), nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, São Paulo, SP, 04538-133 Telefone de atendimento: (11) 3383-7186 O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: DESK3]

1. Rerratificar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, para fixa-la no montante conforme Proposta da Administração, de até R\$ 12.540.937,26 (doze milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo até (i) R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) referentes à remuneração aos membros do Conselho de Administração; e (ii) R\$ 12.102.937,26 (doze milhões, cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) referente à remuneração aos membros da Diretoria

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: DESK3]

2. Em caso de segunda convocação desta Assembleia Geral Extraordinária, as instruções de voto constantes deste Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação?

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____